

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
NORTE

Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Ata de Registro de Preços - SEI nº 114/2024

Processo nº 23527.008645/2024-32

CONJUR - Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 90012/2024

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Hospital Universitário Ana Bezerra, sediado(a) na Praça Tequinha Farias, nº 13, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, CNPJ 15.126.437/0008-10, UG-155014, neste ato representada pelo seu Chefe do Setor de Administração, Celia Caetano Bezerra Silva, casada, Assistente Administrativo, RG nº *.262.*** e CPF nº ***.547.804-**, nomeado pela portaria 954, publicada no Boletim nº 15533, de 13 de abril de 2023 e pelo Chefe da Unidade de Licitações e Contratos, Jairo Etailson da Silva, brasileiro, casado, Assistente Administrativo, RG nº *.002.*** e CPF nº ***.642.054-**, nomeado pela portaria 960, publicada no Boletim de Serviço nº 15533, de 13 de Abril de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), processo administrativo n.º 23527.005629/2023-15, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Aquisição de Medicamentos para atender a necessidade do HUAB**, especificado(s) no(s) item 6 do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital de **90012/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	DROGAFONTE LTDA - PE - CNPJ: 08.778.201/0001-26, RODOVIA BR-101 NORTE, KM 56,6, GALPAO 01 E 02, JARDIM PAULISTA – PAULISTA - PE. CEP: 53.409-260 - Tel: (81) 2102-1819/ 2102-1830- E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br REPRESENTANTE LEGAL: MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ						
	Descrição/Especificação	Marca/Modelo	Código	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
X							

7	ÁCIDO TRANEXÂMICO; 50 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL.	HIPOLABOR- M(MG)	327566	AMPOLA 5 ML	1500	4,3758	6.563,70
9	ADENOSINA; 3 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL.	HIPOLABOR- M(MG)	278281	AMPOLA 2 ML	100	11,44	1.144,00
10	ÁGUA PARA INJETÁVEIS; SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10 ML.	FARMACE-CE(CE)	276839	AMPOLA 10 ML	42000	0,2376	9.979,20
20	AMINOFILINA (240MG/ML) - 10ML	FARMACE-CE(CE)	292402	AMPOLA 10 ML	100	4,2175	421,75
22	AZITROMICINA; 40 MG/ML (600 MG); PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL.	PRATI DONAD(PR)	268949	FRASCO 15 ML	50	6,8500	342,50
23	AZITROMICINA 500MG, COM	CIMED(MG)	267140	COMPRIMIDO	500	0,7200	360,00
34	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA; 20 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL.	HYPOFARMA- M(MG)	267282	AMPOLA 1 ML	1000	0,9900	990,00
37	CAPTOPRIL; 25 MG; COMPRIMIDO.	CIMED(MG)	267613	COMPRIMIDO	5000	0,0300	150,00
49	CLORETO DE SÓDIO; 0,9% (0,154 MEQ/ML); SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO/AMPOLA 10 ML.	FARMACE-CE(CE)	268236	FRASCO 10ML	23000	0,2564	5.897,20
59	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA; 20 MG/ML (2%); SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO 20 ML	HYPOFARMA- M(MG)	269843	FRASCO- AMPOLA	1300	4,4205	5.746,65
61	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA; 5 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FARMACE-CE(CE)	267310	AMPOLA 2 ML	1000	0,6839	683,90
62	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM; 5 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 3 ML.	HIPOLABOR- M(MG)	268481	AMPOLA 3 ML	750	1,7288	1.296,60
69	CLORIDRATO DE TRAMADOL; 50 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL.	HIPOLABOR- M(MG)	292382	AMPOLA 2 ML	500	1,4600	730,00
80	DIPIRONA 500MG/ML - 2ML	HIPOLABOR- M(MG)	268252	AMPOLA 2 ML	13000	0,8169	10.619,70
86	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4MG + 500MG/ML) - 5ML	FARMACE-CE(CE)	270621	AMP	1500	1,3085	1.962,75
87	ETILEFRINA, CLORIDRATO (10MG/ML) - 1ML - etilefrina cloridrato, composição 10mg/ml, apresentação injetável	UNIAO QUIMI(DF)	272198	AMP	200	1,6300	326,00

91	FLUCONAZOL - 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100 ML	FARMACE-CE(CE)	271116	FRASCO 100 ML	50	7,9126	395,63
95	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA; 4 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL; FRASCO-AMPOLA 2,5 ML.	HYPOFARMA-M(MG)	292427	AMPOLA 2,5 ML	3700	1,0395	3.846,15
98	FUROSEMIDA 10MG/ML - 2ML	HYPOFARMA-M(MG)	267666	AMPOLA 2 ML	400	0,8264	330,56
101	GLUCONATO DE CALCIO (0,5MEQ/ML) - 10% - 10ML	HALEX ISTAR(GO)	270019	AMPOLA 10 ML	1000	1,9016	1.901,60
118	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA; 0,5 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UNIAO QUIMI(DF)	273457	AMPOLA 1 ML	100	1,6579	165,79
119	METRONIDAZOL; 100 MG/G; 50G GEL VAGINAL COM APLICADOR.	PRATI DONAD(PR)	372335	BISNAGA	50	6,1458	307,29
120	METRONIDAZOL (5MG/ML) - 0,5% - 100ML	HALEX ISTAR(GO)	268498	FRASCO 100 ML	300	4,2650	1.279,50
126	NIFEDIPINO; 10 MG; COMPRIMIDO.	BRAINFARMA/(GO)	267728	COMPRIMIDO	1000	0,1236	123,60
143	SIMETICONA; 75 MG/ML; SUSPENSÃO ORAL; 10 ML.	HIPOLABOR-M(MG)	412966	FRASCO 10 ML	3500	1,2725	4.453,75
144	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA; 100 MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU FARMAC(SP)	342135	FRASCO-AMPOLA	200	3,100	620,00
147	SULFADIAZINA DE PRATA - 10MG/G (1%) - CREME DERMATOLÓGICO - 30G	UNIAO QUIMI(DF)	272089	BISNAGA	50	4,7400	237,00
150	SULFATO DE ATROPINA; 0,25 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FARMACE-CE(CE)	268214	AMPOLA 1 ML	1100	0,8264	909,04
160	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO); 100 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FARMACE-CE(CE)	271687	AMPOLA 5 ML	100	0,9404	94,04

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Universitário Ana Bezerra.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do RLCE 2.0 e da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-Ebserh; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 – Plenário).

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.

10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. por razão de interesse público;

10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

12.2. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

Santa Cruz/RN, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)	(Assinado eletronicamente) MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ
----------------------------	---

Celia Caetano Bezerra Silva Chefe do Setor de Administração HUAB-UFRN/EBSERH (Assinado eletronicamente) Jairo Etailson da Silva Chefe da Unidade de Licitação e Contratos HUAB-UFRN/EBSERH	Representante Legal (Procuração)
--	---

Referência: Processo nº 23527.008645/2024-32 SEI nº 44614170